

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROC N° 73122
Fl. S 647
Visto

PROCESSO N.º 0073/2022: ATO CONVOCATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, precisamente às 14h06min, na sala de reuniões da Comissão de Julgamento desta mantida, situada à Rua São Paulo, 1840 - Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul, os membros da Comissão de Julgamento, Sr. Willian Guilherme Souto, Sra. Rossana Campanucci e Sr. Rodnei Molina, deram início aos trabalhos de análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Acapulco Terceirização de Serviços Eireli, Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda e Sector Serviços e Conservação Ltda, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa JK Port Serviços e Terceirização Ltda, devidamente qualificadas nas suas peças recursais do objeto do expediente acima epígrafeado.

DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

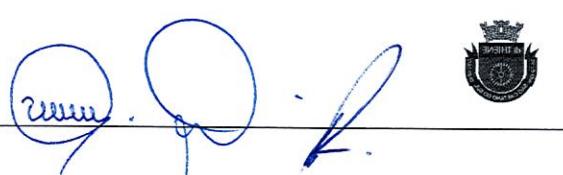
Da Tempestividade e Cabimento

As recorrentes e a contrarrazoente apresentaram suas peças cumprindo todos os pressupostos legais de acordo com o estabelecido no Ato Convocatório em epígrafe, sendo eles:

7.3.1.1. Os recursos deverão ser formalizados presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas à Comissão de Análise e Julgamento, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.3.1.2. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo 1840 – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700



Handwritten signatures in blue ink, including initials and a stylized 'Z'. A small circular stamp with a coat of arms or emblem is also present.

para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem suas contrarrazões.

7.3.1.3. As contrarrazões deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas a Comissão de Analise e Julgamento, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

PROC Nº 73122

Fl. S 648

Antes de adentrarmos na questão da análise ou não de mérito, passaremos a expor alguns fatos ocorridos neste certame, principalmente desde a data do primeiro julgamento até a data de hoje e que tem trazido insegurança aos membros desta Comissão quanto à competitividade lícita entre os participantes, o que pode interferir na busca de uma decisão justa, isonômica e transparente.

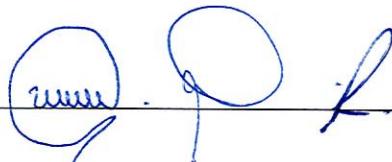
Pois bem, vamos aos fatos, antes da apresentação das propostas foi facultada às empresas a realização de vistoria técnica para o conhecimento dos locais onde seriam prestados os serviços de controle de acesso nas Unidades de Saúde de São Caetano do Sul.

Realizaram a vistoria facultativa apenas duas empresas, sendo elas: Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda (Espartaco) representada na ocasião pela Sra. Camila Gonçalves Corbacho e a empresa Acrilux Eng. Const. e Serviços Eireli (Acrilux) representada na ocasião pelo Sr. Sérgio Carlos Alves.

Posteriormente, realizado o julgamento onde foi declarada vencedora do certame a empresa JK Port Serviços e Terceirização Ltda (JK), conforme classificação abaixo, requereram vistas aos autos, as empresas Espartaco, Sector Serviços e Conservação Ltda (Sector), Acapulco, Metta Facilities Ltda (Metta) e BK Portaria Serviços e Facilities Ltda (BK).

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME	
1	JK Port Serviços e Terceirização Ltda
2	Acrilux Eng. Const. e Serviços Eireli
3	Espartaco Terceirização de Serviços e Operações de Segurança Ltda
4	Acapulco Terceirização de Serviços Eireli
5	Sector Serviços e Conservação Ltda
6	Metta Facilities Ltda

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo 1840 – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700




7	BK Portaria Serviços e Facilities Ltda
8	Grupo Campseg
9	FRX Segurança e Serviços de Limpeza Ltda
10	Grupo RS Terceirização
11	Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda
12	Grupo Paineiras

PROC N° 73122

FL.S. 649

Visto. 10/08/2018

Na data agendada e devidamente comunicada aos participantes por meio de publicação em nosso sítio eletrônico para a realização das vistas, compareceram apenas as empresas Espartaco, Sector e Metta, não comparecendo as empresas Acapulco e BK.

Mesmo não comparecendo para realizar as vistas ao processo, a empresa Acapulco solicitou, via e-mail, cópia da documentação de habilitação da empresa JK a fim de interpor seu recurso administrativo.

A fim de evitarmos futuras alegações de nulidade, o material foi disponibilizado para a empresa Acapulco, que enviou como seu representante para retirada das cópias em nosso Núcleo Administrativo o Sr. Sérgio Carlos Alves, mesmo preposto enviado pela empresa Acrilux para a realização da Vistoria Técnica Facultativa.

Pois bem, interpuseram tempestivamente seus recursos administrativos as seguintes empresas: Acapulco (4^a colocada), Espartaco (3^a colocada) e Sector (5^a colocada), apresentando posteriormente e tempestivamente, contrarrazões apenas a empresa JK.

Em suma e mais importante das razões recursais, a empresa Acapulco questionou a idoneidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa JK, bem como trouxe fotografias do uniforme utilizado pela empresa JK junto a empresa Grand Motors Comércio de Veículos Ltda (emitente de seu atestado de capacidade técnica), uniforme esse do Grupo RCR, grupo do qual a empresa BK Portaria Serviços e Facilities Ltda faz parte e, que hoje nos presta serviço de maneira emergencial em substituição à empresa Acapulco que teve seu contrato rescindido por não cumprir com suas obrigações trabalhistas na forma prevista em lei.

Em posse de todas as peças recursais e contrarrazões apresentadas, realizamos diligência para obtermos maiores informações sobre os atestados de capacidade apresentados pela empresa JK,

solicitando via e-mail para as empresas que emitiram os atestados, além de ~~alguns~~ esclarecimentos específicos, cópia dos contratos que deram origem aos atestados, ~~sendo que~~ a empresa Grand Motors Comércio de Veículos Ltda não respondeu aos nossos questionamentos.

Em resposta à diligência, a empresa “São Rafael Indústria e Comércio Ltda” (emitente do atestado de capacidade técnica apresentado pela JK), nos enviou a cópia do contrato que deu origem ao atestado de capacidade onde no cabeçalho da primeira folha do contrato estava escrito o seguinte: “**VIA RCR – Devolver Assinado**”.

Ademais, outro fator que nos trouxe maior preocupação e insegurança para a continuidade deste julgamento é que neste período de diligências recebemos informação do nosso Departamento de Contratos que o mesmo **Sr. Sérgio Carlos Alves ligou para o departamento, desta vez em nome da empresa Acrilux (2ª colocada)** perguntando sobre o julgamento recursal do certame, recebendo como resposta a informação de que conforme Ato Convocatório, todas as ações seriam publicitadas em nosso sítio eletrônico.

De outra banda, e não menos importante, é o ocorrido no protocolo de entrega dos envelopes de participação trazidos pelas empresas Acapulco e Acrilux, os quais foram realizados e protocolados pela mesma pessoa no mesmo horário.

Os fatos e informações aqui mencionados trazem insegurança e questionamentos à essa comissão sobre uma provável tentativa de fraude ou conluio para frustrar o caráter competitivo deste certame, não há como entendermos que essas empresas estão agindo de forma autônoma, **a empresa Acrilux, mesmo sendo a segunda colocada, não solicitou vistas ou apresentou recurso administrativo no prazo legal, o que não é imperativo, porém, demonstrar preocupação com a conclusão do julgamento, sem ter feito qualquer ação para modificá-lo é alvo de atenção**, corroborando ainda mais o fato de se utilizar do mesmo preposto, comprovando o estreito relacionamento com a empresa Acapulco, mesmo não sendo empresas de um mesmo grupo econômico.

Duas empresas não vinculadas entre si por relações societárias podem compor-se de modo reprovável para frustrar a competitividade de um certame e isso deve ser reprimido. Entendemos por tanto, que é cabível a suspensão deste certame para apuração dos fatos para evitarmos riscos dessa ordem.

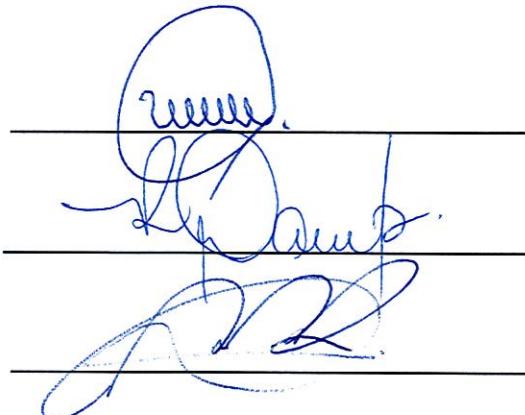
Reafirmamos que, todo o relatado nos gera enorme insegurança, os fatos apresentados refletem fortes indícios de atuação em conjunto entre empresas participantes neste certame, portanto, entendemos pela descontinuidade deste julgamento, não realizando a análise de mérito e não admitindo que situações como as que foram expostas possam levar esta Comissão a erro, prejudicando a lisura e isonomia deste processo.

Desta forma, ratificamos nosso entendimento pelo envio dos autos para a diretoria geral para deliberação, visto que o certame está cercado de situações obscuras que ameaçam a isonomia entre as participantes.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

São Caetano do Sul, 14 de junho de 2022 às 15h18.

WILLIAN GUILHERME SOUTO



ROSSANA CAMPANUCCI

RODNEI MOLINA

PROCESSO: 0073/2022

À Comissão de Análise e Julgamento COJUL

PROC N° 73/22
Fl. S 676
Visto F

ASSUNTO: Suspensão do Certame

Compulsando os autos em especial a manifestação da Comissão de Análise e Julgamento às fls. 647/651, a primeira face estão presentes indícios de eventual prática que pode frustrar o resultado útil do certame.

Assim com o intuito exclusivo de se evitar a homologação de eventuais práticas ilícitas dos participantes, bem como para que não haja infringência a qualquer dos Princípios Constitucionais norteadores das contratações realizadas por esta Organização Social, determino a suspensão do presente certame para que haja a detalhada apuração dos indícios constantes dos autos.

Assim, é de rigor o envio de cópia integral destes autos ao Ministério Público da Comarca de São Caetano do Sul para que este, mediante sua competência para tal, promova os atos investigatórios necessários à apuração ou não das eventuais práticas fraudulentas.

Por outro lado, tendo-se em vista que o atual prestador de serviços de controle de acesso está contratado emergencialmente não podendo mais ter seu contrato prorrogado, bem como pode estar ligado a eventual prática fraudulenta no presente certame, determino a não renovação do contrato de prestação de serviços nº 0583/2021 cuja vigência se encerra em 28 de junho de 2022.

Para que não haja solução de continuidade dos serviços de controle de acesso, determino a abertura de novo processo emergencial, valendo-se da pesquisa prévia de preços realizada nestes autos, buscando a contratação de empresa NÃO PARTICIPANTE do presente certame que aceite a prestação de serviços nos valores atualmente praticados.

Cumpra-se com urgência.

São Caetano do Sul, 15 de junho de 2022.



Guilherme Crepaldi Esposito

Diretor Geral da FUABC – CHM SCS